

CONTRATO nº 11 /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE AERÓDROMOS.

Rubrica

CONTRATANTE – A União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, inscrita no CNPJ nº 13.564.476/0001-05, com sede no Centro Cultural Banco do Brasil, Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Portaria 1, 1º andar, Brasília-DF, e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representada por seu titular, Wellington Moreira Franco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de março de 2013, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 018339275 IFP-RJ, inscrito no CPF nº 103.568.787-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO – O Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, nos termos da alínea "c" do inciso II do artigo 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Estatutário, Janio Carlos Endo Macedo, Diretor de Governo do Banco do Brasil, brasileiro, casado, nomeado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil em 25 de outubro de 2012 conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2012, registrada no Livro nº 27, páginas 45 a 47, residente e domiciliado em Brasília-DF na SQN 211, Bloco G, Apartamento 502, portador da Carteira de Identidade nº 12514075 SSP-SP, inscrito no CPF nº 038.515.528-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO, em especial, os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública brasileira, e a necessidade de otimização da aplicação dos recursos públicos federais para a modernização, construção, ampliação ou reforma da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica e da aviação civil brasileira; e

CONSIDERANDO a expertise da instituição financeira Banco do Brasil S.A. no acompanhamento de projetos de interesse público e na gestão financeira de recursos públicos e de clientes privados conforme as melhores práticas do setor.

Tem justo e contratado na forma a seguir:

**DEFINIÇÕES:** Os termos e palavras abaixo terão os significados que lhe são atribuídos, sempre que utilizados em letras maiúsculas no âmbito deste Contrato, exceto quando expressamente estabelecido em sentido diverso:

- a) AERÓDROMO: toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves civis;
- b) COMITÊ DE MONITORAMENTO: grupo de servidores da CONTRATANTE e de representantes do CONTRATADO encarregado de acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do FNAC no âmbito deste Contrato para identificar possíveis obstáculos à sua correta execução e para coordenar a adoção de medidas corretivas;
- c) COMPRA(S): toda aquisição remunerada de bens, vinculada a EMPREENDIMENTO, a ser entregue pelo FORNECEDOR de uma só vez ou parceladamente;
- d) CONTA: conta interna e específica aberta no Banco do Brasil S.A., com a finalidade de internalizar, movimentar e controlar os desembolsos e as disponibilidades de recursos do FNAC, conforme art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
- e) EMPREENDIMENTO(S): conjunto de ações necessárias à adequada aplicação dos recursos do FNAC na melhoria da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, incluindo (1) OBRAS, (2) SERVIÇOS, e/ou (3) COMPRAS de bens, destinados à modernização, construção, ampliação ou reforma de AERÓDROMOS;
- f) FNAC: Fundo Nacional de Aviação Civil, criado pela Lei nº 12.462, de 2011, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República SAC-PR, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil;
- g) FORNECEDOR(ES): empresa ou empresário individual responsável pelo fornecimento de bens destinados à modernização, construção, ampliação ou reforma de AERÓDROMOS;
- h) MANUAL OPERACIONAL: documento de responsabilidade da CONTRATANTE aprovado por ato da SAC-PR consistente no conjunto de regras, critérios, diretrizes, fluxos operacionais, modelos de documentos e descritivos de relatórios gerenciais e de prestações de contas, entre outros, que constituirá parte integrante deste Contrato, conforme previsto na Cláusula Vigésima Oitava deste Contrato, sendo prerrogativa do CONTRATADO apresentar sugestões quando da elaboração do MANUAL OPERACIONAL, visando o seu aprimoramento;
- i) **OBRA(S):** obras indicadas em ato da SAC-PR necessárias ou úteis para a modernização, construção, reforma, recuperação ou ampliação de **AERÓDROMOS**;
- j) PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADO em atuação conjunta ou quando as disposições deste Contrato e seus anexos sejam de cumprimento concomitante por ambos;
- k) PLANO DE INVESTIMENTO: documento elaborado e aprovado por ato da SAC-PR, que contém a descrição do escopo dos EMPREENDIMENTOS a serem executados ou adquiridos com recursos do FNAC, tendo como finalidade a modernização, construção, ampliação ou

P2 No

#### reforma dos AERÓDROMOS;

- 1) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO: empresa ou empresário individual prestador de serviços de engenharia ou de serviços técnicos profissionais especializados;
- m) REMUNERAÇÃO: pagamento ao Banco do Brasil S.A. pela prestação dos serviços de gestão e administração financeira dos recursos do FNAC e pelas atividades, realizadas em nome da UNIÃO, previstas neste Contrato relacionadas com a modernização, construção, reforma e ampliação de AERÓDROMOS, nos termos do art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011 e da Portaria Interministerial nº 360, de 19 de junho de 2013, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- n) SERVIÇO(S): toda atividade destinada a obter determinada utilidade caracterizada como (1) serviço de engenharia, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, reparação, adaptação, manutenção, ou como (2) serviços técnicos profissionais especializados, tais como estudos, anteprojetos, projetos básicos e executivos, termos de referências, ou (3) apoio técnico ao CONTRATADO na gestão, supervisão, acompanhamento, execução técnica, execução físico-financeira, fiscalização e prestação de contas de execução de OBRAS, a ser prestada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO;
- o) SICRO: Sistema de Custos de Obras Rodoviárias;
- p) SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- q) SÚMULA: documento emitido pelo CONTRATADO, a partir de formulário próprio, que atesta as aprovações e/ou a conformidade dos SERVIÇOS, OBRAS e COMPRAS efetuados no âmbito deste Contrato, de acordo com o definido no MANUAL OPERACIONAL;
- r) TRANSFERÊNCIA(S): movimentações de recursos do FNAC da Conta Única da União para a CONTA destinados às finalidades previstas no art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em cumprimento ao disposto no art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011, o presente Contrato tem por objeto:

- a) A gestão e administração financeira de recursos do FNAC destinados à modernização, ampliação, reforma e construção de AERÓDROMOS, pelo CONTRATADO, conforme disposto neste Contrato;
- b) A contratação de OBRAS, SERVIÇOS e COMPRAS, pelo CONTRATADO em nome da CONTRATANTE, para modernização, ampliação, reforma e construção de AERÓDROMOS, de acordo com os PLANOS DE INVESTIMENTO definidos pela CONTRATANTE e o disposto neste Contrato.

M M

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO DO CONTRATADO EM NOME DA CONTRATANTE

Para os fins previstos na alínea "b" da Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATADO, em nome da CONTRATANTE, praticará todos os atos necessários à contratação, acompanhamento, fiscalização e pagamento dos EMPREENDIMENTOS, em especial licitar, publicar avisos de licitação e extratos de contratos, assinar e rescindir contratos, anular e revogar certames licitatórios, aplicar penalidades, adquirir bens, contratar obras, serviços de engenharia e serviços técnicos profissionais especializados, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação nas hipóteses previstas em lei, reter e recolher tributos, representá-la junto a órgãos públicos para fins de requerer certidões e licenças, movimentar recursos financeiros da CONTA, pagar, receber bens, obras e valores, autorizar o início dos EMPREENDIMENTOS, aprovar relatório e projetos de engenharia e dar quitação, bem como os demais poderes de representação estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentre os poderes especiais ora outorgados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO inclui-se o de constituir Comissão de Licitação permanente ou especial e designar Pregoeiro ou funcionário responsável pelo processo de contratação, Equipe de Apoio e Autoridade Competente, com funcionários do quadro do CONTRATADO, que promoverão o processo licitatório em todas as suas fases podendo utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, as PARTES ratificam e obrigamse a cumprir todas as disposições deste Contrato, estabelecendo-se, ainda, as seguintes obrigações:

#### a) DA CONTRATANTE:

- I Apresentar ao CONTRATADO o PLANO DE INVESTIMENTO que orientará as TRANSFERÊNCIAS de recursos do FNAC destinados à execução de obras e serviços e à aquisição de bens para modernização, construção, ampliação ou reforma de AERÓDROMOS;
- II Efetuar as TRANSFERÊNCIAS para a CONTA, conforme definido na Cláusula Sexta do presente Contrato;
- III Realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO ao CONTRATADO, conforme disposto neste Contrato e nos termos da Portaria Interministerial nº 360/2013 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- IV Providenciar a autorização prévia para construção ou modificação das características de **AERÓDROMOS**, conforme disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, e demais normativos correlacionados;
- V Providenciar a análise pelo Comando da Aeronáutica COMAER dos projetos de construção que envolvam modificações das características físicas e/ou operacionais, conforme Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3 "Processo para análise de Planos Diretores

A

Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do COMAER", e demais normativos correlacionados;

- VI-Obter junto aos operadores dos AERÓDROMOS o consentimento na realização das OBRAS, SERVIÇOS e COMPRAS previstos nos PLANOS DE INVESTIMENTO;
- VII Encaminhar ao CONTRATADO cópia da autorização citada no item IV, da alínea "a", desta Cláusula e a análise do COMAER citada no item V, da alínea "a", desta Cláusula, após a obtenção dos referidos documentos;
- VIII Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO referente à execução deste Contrato;
- IX Comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na execução, prestação de contas ou documentos relacionados com este Contrato;
- X Expedir atos complementares necessários à execução deste Contrato;
- XI Estabelecer rotinas e procedimentos para manter o CONTRATADO informado sobre alterações normativas que impactem a execução do objeto do Contrato;
- XII Comunicar imediata e formalmente o CONTRATADO sobre decisões administrativas ou judiciais que vinculem a SAC-PR e que impactem na execução do objeto do Contrato;
- XIII Coordenar as reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO, levando ao seu conhecimento quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar o cronograma de aplicação dos recursos do FNAC no âmbito deste Contrato e apresentar medidas corretivas conjuntas ou individuais das PARTES;
- XIV Receber e deliberar sobre a conformidade das SÚMULAS com os PLANOS DE **INVESTIMENTO**;
- XV Prestar esclarecimentos e/ou orientações ao CONTRATADO, quando por este solicitado, que digam respeito à execução deste Contrato;
- XVI Designar formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- XVII Ressarcir o CONTRATADO, na forma prevista na Portaria Interministerial nº 360/2013 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, despesas de capacitação previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- XVIII Permitir ao CONTRATADO conceder, aos funcionários de seu quadro pessoal, acesso no sistema Licitações-e com os perfis de Apoio, Pregoeiro, Autoridade Competente, Comissão de Licitação e Presidente da Comissão para realização das licitações em nome da **CONTRATANTE**;
- XIX Observar os procedimentos definidos no MANUAL OPERACIONAL, naquilo que lhe competir;
- A W XX - Informar aos órgãos competentes, e cumprir obrigações acessórias referentes aos tributos retidos e recolhidos pelo CONTRATADO em nome da CONTRATANTE;

XXI - Abster-se de qualquer ingerência nas atividades do CONTRATADO previstas neste Contrato ou na relação jurídica entre o CONTRATADO e FORNECEDORES ou PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, entendendo-se por ingerência qualquer interferência, orientação ou determinação, direta ou indireta, de forma que não esteja expressamente prevista neste Contrato, ou para finalidades não especificadas neste Contrato.

#### b) DO CONTRATADO:

- I Aplicar os recursos do FNAC nas finalidades estabelecidas nos PLANOS DE INVESTIMENTO ou em outros atos expedidos pela CONTRATANTE e conforme o disposto neste Contrato;
- II Responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, bem como das demais normas aplicáveis nos processos contratação de bens, obras, serviços de engenharia e serviços técnicos profissionais especializados para a consecução dos objetos do presente Contrato;
- III Observar as recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle quando aplicáveis às circunstâncias concretamente consideradas;
- IV Realizar procedimento licitatório, ressalvados os casos previstos em lei, podendo utilizar, quando constatado o enquadramento legal, o RDC, para fins de aquisição de bens, contratação de obras e serviços de engenharia e serviços técnicos profissionais especializados necessários à consecução do objeto do presente Contrato;
- V Declarar a viabilidade técnica e jurídica dos EMPREENDIMENTOS, conforme critérios definidos no MANUAL OPERACIONAL, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão, responsabilizando-se por defeitos dos projetos e de sua execução;
- VI Apresentar as SÚMULAS que comprovarão a aprovação pelo CONTRATADO dos serviços prestados por FORNECEDOR(A) e por PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, de acordo com o definido no MANUAL OPERACIONAL;
- VII Encaminhar à CONTRATANTE as documentações necessárias com fins de obter autorização prévia para construção ou modificação das características de AERÓDROMOS, conforme disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e demais normativos correlacionados, de acordo com o definido no MANUAL OPERACIONAL;
- VIII Encaminhar à CONTRATANTE as documentações necessárias para análise do Comando da Aeronáutica - COMAER dos projetos de construção que envolvam modificações das características físicas e/ou operacionais, conforme Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3 "Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do COMAER", e demais normativos correlacionados, de acordo com o definido no MANUAL OPERACIONAL;

Made

- IX Iniciar o procedimento licitatório e realizar contratações após aprovação das SÚMULAS dos anteprojetos pela CONTRATANTE;
- X Autorizar o início das obras após aprovação das SÚMULAS dos Projetos Básicos e Executivos pela CONTRATANTE, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL;
- XI Declarar a compatibilidade entre os Anteprojetos e os Projetos Básicos e os Projetos Executivos, nos casos de utilização de contratações integradas pelo RDC;
- XII Participar, por intermédio de representantes designados, das reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO, comunicar-lhe quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar o cronograma de aplicação dos recursos do FNAC no âmbito deste Contrato e lhe apresentar sugestões de medidas corretivas conjuntas ou individuais das PARTES;
- XIII Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades concernentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos celebrados, a que tiver dado causa culposamente;
- XIV Aprovar a planilha orçamentária, verificando a razoabilidade dos quantitativos apresentados nos projetos e se os preços unitários estão em conformidade com os referenciais oficiais da Administração Pública, tais como SINAPI e SICRO, quando cabíveis, fazendo anexar nos referidos projetos planilhas orçamentárias com todos os itens detalhados e seus valores individuais, excetuada a hipótese constante no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, que exigirá a aplicação de índices paramétricos a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO com apoio técnico especializado;
- XV Assumir os custos decorrentes de contratação de consultoria para a capacitação e treinamento de funcionários do CONTRATADO, que não estejam relacionados com as atividades descritas na alínea "b" da Cláusula Primeira deste Contrato;
- XVI Proceder à retenção e recolhimento de tributos pertinentes a cada pagamento efetuado ao FORNECEDOR ou PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO;
- XVII Fornecer informações à CONTRATANTE relativas aos tributos retidos e recolhidos, em nome da CONTRATANTE, durante a execução deste Contrato, conforme definido no **MANUAL OPERACIONAL;**
- XVIII Declarar que os anteprojetos, os projetos básicos e executivos e as suas respectivas súmulas, enviadas para a análise e aprovação da CONTRATANTE estão em conformidade com o MANUAL OPERACIONAL, responsabilizando-se pelos custos ocasionados pela inadequação destes projetos;
- XIX Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução técnica e físico-financeira dos MANUAL EMPREENDIMENTOS, definido OPERACIONAL, conforme no responsabilizando-se pela solidez e segurança da obra ou do serviço;
- XX Vistoriar obras e serviços, realizar medições e verificar o cumprimento dos objetos dos contratos celebrados com o(s) FORNECEDOR(S) ou PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, para atendimento do presente Contrato, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL; M) ore

- XXI Receber os bens adquiridos após a verificação da qualidade e quantidade do material, por meio de termo circunstanciado, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL;
- XXII Efetuar pagamento a débito da CONTA, ao FORNECEDOR ou PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, observando as etapas previstas no cronograma de desembolso e respectivas medições de execução, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL;
- XXIII Remunerar o saldo dos recursos do FNAC na CONTA, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona deste Contrato;
- XXIV Sem prejuízo da apresentação, a qualquer tempo, de informações e documentos necessários ao atendimento da legislação pertinente, apresentar à CONTRATANTE a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL, e de acordo com o seguinte:
- 1. prestar contas mensalmente sobre a movimentação da CONTA por meio do demonstrativo;
- 2. prestar contas trimestralmente sobre o andamento das obras por meio do encaminhamento de Relatório Gerencial de Execução dos EMPREENDIMENTOS;
- 3. prestar contas anualmente sobre o andamento dos **EMPREENDIMENTOS** por meio do encaminhamento de Relatório Anual de Execução até o 1º dia útil de fevereiro do ano subsequente de competência do relatório.
- XXV Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, que tenham sido causados por culpa sua, na execução do objeto deste Contrato;
- XXVI Comunicar a data de conclusão e entregar formalmente à CONTRATANTE os EMPREENDIMENTOS objetos dos PLANOS DE INVESTIMENTO, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL;
- XXVII Facultar aos técnicos da CONTRATANTE, formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Contrato e proporcionar à CONTRATANTE as condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- XXVIII Solicitar às entidades e organismos competentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, as licenças necessárias ao início das obras, observando-se, inclusive, a necessidade de licenciamento ambiental, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), com a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), como partes integrantes dos Projetos Básicos, ou fiscalizar a solicitação pelas empresas contratadas sob o regime do RDC;
- XXIX Responsabilizar-se por todos os salários e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro funcional e alocado diretamente pelo CONTRATADO à execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal;

- XXX Responsabilizar-se pela eficaz fiscalização da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de FORNECEDORES ou PRESTADORES DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, bem como arcar com os custos, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de eventuais falhas na fiscalização;
- XXXI Designar, formalmente, preposto para representá-lo na execução deste Contrato;
- XXXII Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- XXXIII Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar na execução deste Contrato;
- XXXIV Receber solicitações, analisar pedidos e responder às demandas que lhe forem dirigidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, podendo contar com apoio técnico especializado da CONTRATANTE, quando necessário;
- XXXV Inserir em todos os contratos a serem firmados, cujo prazo de vigência não poderá exceder o prazo de vigência deste Contrato, as seguintes cláusulas, devendo exigir que os FORNECEDORES ou PRESTADORES DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:
- 1. obriguem-se a manter à disposição da CONTRATANTE e do CONTRATADO todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto ao qual o EMPREENDIMENTO está vinculado;
- 2. obriguem-se a permitir aos demais órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto ao qual o EMPREENDIMENTO está vinculado;
- 3. obriguem-se a tratar exclusivamente com o CONTRATADO sobre as questões relacionadas à execução de SERVIÇOS, OBRAS ou COMPRAS resultantes da execução deste Contrato;
- 4. responsabilizem-se por todos os salários e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal;
- 5. abstenham-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da SAC-PR ou para atividades da responsabilidade da SAC-PR;
- 6. assumam responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido na dependência dos **AERÓDROMOS** objeto deste Contrato;
- 7. assegurem a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

- 8. respondam por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da União ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 9. obriguem-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 10. abstenham-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na ANAC, COMAER, INFRAERO ou SAC-PR nos 6 (seis) meses que antecederem a contratação ou durante a vigência do contrato;
- 11. ao final da execução contratual ou entrega de bens, apresentem ao CONTRATADO o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico e da documentação ao operador do AERÓDROMO; e
- 12. cedam ao operador do **AERÓDROMO** e aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão ou operação da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.
- XXXVI Devolver os recursos transferidos pela CONTRATANTE relativos aos EMPREENDIMENTOS cancelados, deduzidos os valores já aplicados e as obrigações já assumidas no EMPREENDIMENTO, bem como os saldos remanescentes, na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava deste Contrato;
- XXXVII Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido na dependência dos **AERÓDROMOS** objeto deste Contrato;
- XXXVIII Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, fiscalizando as empresas contratadas, para que também cumpram esta obrigação;
- XXXIX Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da União ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais, durante a execução dos serviços;
- XL Observar os procedimentos definidos no MANUAL OPERACIONAL;
- XLI Abster-se de, com base neste Contrato, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da SAC-PR ou para atividades da responsabilidade da SAC-PR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Veda-se ao CONTRATADO:

- I A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- II A aplicação dos recursos do FNAC na aquisição de imóveis; e
- III A subcontratação do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO somente dará início às licitações e obras referentes a um EMPREENDIMENTO quando atendidos os critérios definidos no MANUAL

A M

**OPERACIONAL**, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO poderá utilizar o sistema eletrônico Licitações-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do sistema Licitações-e, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520, de 2002, e informações constantes no Regulamento do sistema, desde que tais custos não sejam incluídos na Portaria Interministerial nº 360/2013 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

PARÁGRAFO QUINTO – O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico "www.licitacoes-e.com.br", podendo a CONTRATANTE providenciar, no seu próprio portal da internet, conexão com aquele endereço, observadas as instruções técnicas e de segurança do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

A CONTRATANTE indicará nos PLANOS DE INVESTIMENTO os EMPREENDIMENTOS que serão executados nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE INVESTIMENTO poderá conter mais de um EMPREENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indicação dos EMPREENDIMENTOS a serem executados nos termos deste Contrato deverá observar a legislação orçamentária vigente.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato terão origem no FNAC e serão aplicados de acordo com os PLANOS DE INVESTIMENTO definidos pela CONTRATANTE, e demais cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências dos recursos monetários serão efetuadas pela CONTRATANTE à CONTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os valores a serem transferidos pela CONTRATANTE à CONTA para a execução do(s) EMPREENDIMENTO(S) serão informados diretamente ao CONTRATADO, por ato administrativo, conforme previsto em cada PLANO DE INVESTIMENTO, constituindo esse ato autorização para início do EMPREENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, correspondente a 5% (cinco por cento) do

M

valor para o exercício em curso de cada EMPREENDIMENTO, será transferida à CONTA, após o envio do PLANO DE INVESTIMENTO e anteriormente ao início da execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação e adjudicação da licitação pelo CONTRATADO, os recursos serão transferidos à CONTA mediante antecipação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à execução físico-financeira do(s) EMPREENDIMENTO(S) contratado(s) para o exercício em curso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas a serem transferidas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras em cada EMPREENDIMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo, por qualquer motivo, indisponibilidade de recursos na CONTA, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelas obrigações contratadas, até a recomposição conforme procedimento estabelecido dos recursos, no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, suspender as transferências destinadas à execução do(s) EMPREENDIMENTO(S), na hipótese de ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

- I Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do CONTRATADO ou a capacidade de disposição dos seus bens;
- II Inadimplemento, por parte do CONTRATADO, de qualquer obrigação contratualmente assumida com a CONTRATANTE ou por excesso no exercício dos poderes que lhe foram outorgados neste Contrato;
- III Falsidade das declarações prestadas pelo CONTRATADO relacionadas com as transferências realizadas pela CONTRATANTE;
- IV Atraso ou falta de comprovação da aplicação devida dos recursos transferidos pela **CONTRATANTE**;
- V Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas em razão do presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi realizada a transferência;
- VI Descumprimento das disposições contidas nas normas que regem a gestão dos recursos do FNAC pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O CONTRATADO poderá contratar, a débito da CONTA, PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO para elaboração de estudos, ensaios, análises, projetos conceituais, anteprojetos, projetos básicos e executivos necessários ou acessórios à elaboração e à atualização dos PLANOS DE INVESTIMENTO, desde que destinados a finalidades especificadas em

ato

CONTRATANTE, observadas as normas de licitação e as disposições deste Contrato aplicáveis aos demais PRESTADORES DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, o CONTRATADO poderá, a débito da CONTA, contratar, mediante autorização da CONTRATANTE, serviços de consultoria e/ou assessoria externas para estruturação, implementação, acompanhamento, apoio técnico à fiscalização e controle das ações relacionadas com a modernização, ampliação, reforma e construção de AERÓDROMOS.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira deste Contrato deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos da CONTA não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a contratos firmados em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos da CONTA não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do parágrafo anterior, comprovado através da instauração de processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverão ser restituídos todos os valores transferidos utilizados indevidamente, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO, nas hipóteses anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores das transferências a que se refere o parágrafo anterior acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente, observando-se, ainda, que;

- I Vencido o prazo previsto, sem que o **CONTRATADO** proceda à restituição dos valores, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os valores suficientes e referentes à remuneração a que o **CONTRATADO** faria jus; e
- II Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no inciso anterior, a **CONTRATANTE** providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídas à União no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

# CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

Compete ao CONTRATADO a movimentação da CONTA, cujos recursos serão

0

desembolsados total ou parcialmente para pagamento dos EMPREENDIMENTOS contratados ou adquiridos por força deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO disponibilizará extrato da CONTA à CONTRATANTE em meio e periodicidade a serem definidos no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo diário da CONTA será remunerado com base na Taxa Extramercado BACEN. A apuração e contabilização do valor da remuneração da CONTA ocorrerão em periodicidade mensal a crédito da própria CONTA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência da remuneração, contados a partir da data de divulgação da referida taxa pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do **CONTRATADO** segue o disposto na Portaria Interministerial nº 360/2013 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme disposto no § 5º do art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento da fatura de remuneração, a CONTRATANTE deverá proceder à retenção de tributos e contribuições, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura de remuneração vencerá no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação e estará sujeita, após decorridos 30 (trinta) dias desta data, à atualização financeira, entre as datas prevista e a do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura apresentada pelo CONTRATADO deve ser encaminhada mediante aposição de assinatura de diretor estatutário.

PARÁGRAFO QUARTO – A Auditoria Interna do CONTRATADO deve emitir anualmente parecer sobre a prestação de contas à SAC-PR, referente aos relatórios de demonstrativos de custos dos serviços prestados ao amparo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os critérios de remuneração serão fixados conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas incorridas pela CONTRATANTE com a publicação de extratos no Diário Oficial da União realizada por culpa imputada ao CONTRATADO.

M Q (

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As execuções de OBRAS, SERVIÇOS e COMPRAS realizados com base neste Contrato, obedecerão às diretrizes e orientações definidas neste Contrato, no PLANO DE INVESTIMENTO e no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se responsabiliza pela definição do escopo e das diretrizes das intervenções a serem realizadas nos AERÓDROMOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O desembolso de cada parcela de OBRA, SERVIÇO ou COMPRA executada será debitado na CONTA e transferido ao(s) FORNECEDOR(ES) ou PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ou DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA AS CONTRATAÇÕES E RECEBIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

Para efetuar as contratações e recebimentos dos EMPREENDIMENTOS, o CONTRATADO deverá observar os critérios e enquadramentos técnicos e jurídicos, a fim de atender aos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência e, ainda, a regularidade fiscal da pessoa jurídica com quem contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a contratação dos EMPREENDIMENTOS, o CONTRATADO deve exigir certificação, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para contratar as obras, o CONTRATADO deve realizar a análise de viabilidade técnica e jurídica dos projetos, mediante parâmetros técnicos e operacionais, conforme definidos no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de contratação de OBRAS, o CONTRATADO se obriga a exigir, das empresas a serem contratadas, a contratação do Seguro de Risco de Engenharia, que garanta proteção contra falhas de construção, desmoronamento, incêndio, raio, explosão, danos da natureza, danos de causa externa e outros inerentes a uma obra até a sua conclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO se obriga a exigir das empresas a serem contratadas, a contratação de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com a validade para todo o período de execução da obra, correndo às expensas das empresas contratadas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7°, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO obriga-se a exigir das empresas a serem contratadas a prestação de garantia de execução dos contratos, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, avaliando a necessidade de elevação do percentual até o limite 10% (dez por cento) para obras, serviços e fornecimentos de

15

MM

grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO realizará o recebimento definitivo dos EMPREENDIMENTOS segundo as regras de conformidade definidas no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATANTE aprovar a entrega EMPREENDIMENTOS se estes estiverem em conformidade com os PLANOS DE INVESTIMENTOS, consoante relatado na SÚMULA e aferidos fisicamente, mediante emissão de Certificado de Conclusão de Empreendimento, conforme modelo constante no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO OITAVO - A emissão do Certificado de Conclusão de Empreendimento dá plena quitação do regular cumprimento das obrigações do CONTRATADO, ressalvada a obrigação prevista no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO obriga-se a exigir das CONSTRUTORAS a serem contratadas a guarda e conservação dos EMPREENDIMENTOS pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data de certificação de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO** DÉCIMO As máquinas e equipamentos componentes dos EMPREENDIMENTOS deverão ser novos e acompanhados de manual ou memorial técnico descritivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS **EMPREENDIMENTOS**

O CONTRATADO deverá inserir nos contratos firmados cláusula de comprovação do recolhimento/pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as obras e serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao CONTRATADO a eficaz fiscalização da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, de que trata o caput, que será comprovada conforme definido no MANUAL OPERACIONAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS E DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia das obras será o previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, contado do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da CONTRATANTE, o CONTRATADO acionará extrajudicialmente os FORNECEDORES, nos casos de vícios construtivos EMPREENDIMENTOS, desde que formal e tempestivamente requerido no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 618 do Código Civil Brasileiro, durante a vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As alterações nos valores de dispêndio, decorrentes de mudanças realizadas nos anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos, deverão ser aprovadas pelo CONTRATADO nos limites e condições previstos na legislação de licitação e submetidas à análise da CONTRATANTE, para efetuar a TRANSFERÊNCIA de recursos adicionais para fazer frente às despesas, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores decorrentes de mudanças realizadas nos anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores adiantados e não recuperados nos contratos firmados, decorrentes de inexecução contratual, nos casos de não adoção das medidas extrajudiciais cabíveis pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão às expensas do CONTRATADO prejuízos causados à CONTRATANTE pela ineficaz fiscalização da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas prestadoras de serviços, devendo restituir os valores apurados em sede judicial ou administrativa, após o devido processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final referente ao total dos recursos deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final a que se refere o caput, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas parcial será trimestral, contendo a consolidação dos Relatórios Gerenciais de Execução, e deverá ser encaminhada pelo CONTRATADO diretamente à CONTRATANTE, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO QUARTO – A apresentação da prestação de contas e dos Relatórios Gerenciais de Execução, nos prazos acima definidos, são condições para a liberação de novas transferências dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO -CONTRATADO O também deverá WY GAR encaminhar **CONTRATANTE:** 

- I Demonstrativo mensal da CONTA, onde constarão as disponibilidades de recursos do FNAC e a sua remuneração, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL;
- II Relatório Anual de Execução dos EMPREENDIMENTOS, contendo a consolidação dos Relatórios Gerenciais de Execução encaminhados trimestralmente à CONTRATANTE, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste Contrato, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações previamente encaminhadas e nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

A tolerância da CONTRATANTE em relação ao descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer condição ajustada não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS

Sempre que julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa da CONTRATANTE promover a fiscalização físicofinanceiro deste Contrato, bem como conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra ou serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Por este Contrato, a CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a proceder, na CONTA, os débitos correspondentes às despesas geradas na execução deste Contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de créditos orçamentários no Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da remuneração do CONTRATADO correrão à conta de créditos orçamentários no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, alocados ao FNAC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, o qual é gerido pela CONTRATANTE, conforme segue:

Programa de Trabalho: 26.781.2017.14UB.0001

Fonte de Recurso: 0186209302 Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 26.122.2101.210F.0001

Fonte de Recurso: 0186209302 Natureza da Despesa: 33.90.39

Nota(s) de empenho: 2013NE000070, de 17/06/2013, no valor total de R\$ 1.720.000,00 (um

milhão, setecentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios seguintes da vigência deste Contrato, as despesas decorrentes da remuneração do CONTRATADO correrão à conta de dotação do FNAC a ser indicada nas respectivas leis orçamentárias anuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos exercícios seguintes a **CONTRATANTE** efetuará a indicação dos respectivos créditos por onde correrão as despesas, consoante as disposições do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, verificado o nexo causal devido à culpa do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- I Advertência;
- II Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada a sanção de advertência, nas seguintes condições, que possam causar prejuízo à CONTRATANTE:

- I Descumprimento parcial ou total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II Exercício de atos com excesso de ou em desacordo com os poderes definidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja a inexecução do objeto deste Contrato será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MANUAL OPERACIONAL definirá as hipóteses de inexecução parcial e de inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do Contrato.

9

J M

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE rescindirá o presente Contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção de advertência poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento da REMUNERAÇÃO a ser efetuado ao CONTRATADO:

- I Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; e
- II Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO NONO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o descumprimento de que trata o caput ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado, ficará o CONTRATADO isento das penalidades supramencionadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é firmado com prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a execução do(s) EMPREENDIMENTO(S), por meio de ato administrativo específico, conforme definido no MANUAL OPERACIONAL.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

Na execução do objeto deste Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, o CONTRATADO poderá ser sucedido, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, de forma parcial ou total, por uma de suas subsidiárias, que preencham os requisitos previstos no art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011, a qual poderá assumir todos os direitos e obrigações ora constituídos, inclusive remuneração, mediante termo aditivo ao presente Contrato.

M Q

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da remuneração do CONTRATADO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de irregularidades sanáveis, a rescisão somente poderá ocorrer se, após prévia notificação para que o CONTRATADO as regularize em prazo razoável e condizente com a natureza e gravidade da irregularidade, este não o fizer.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial ou total, podendo ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência da execução deste Contrato, quando da sua extinção, serão de propriedade da União.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MANUAL OPERACIONAL

Acordam as **PARTES** que, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATANTE** apresentará o **MANUAL OPERACIONAL** que regulará os procedimentos e normas para execução das obrigações contidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MANUAL OPERACIONAL, assinado pelas PARTES, integrará, para todos os efeitos, o presente Contrato e será atualizado, quando couber e a qualquer tempo, por meio da assinatura de Carta Reversal entre as PARTES, cujos efeitos somente serão produzidos após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reputam-se válidos e eficazes todos os atos praticados em comum acordo entre as PARTES até a apresentação do MANUAL OPERACIONAL.

 $M^{\prime\prime\prime} \otimes$ 

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer em até 20 (vinte) dias contados daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 238.791.690,00 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais e seiscentos e noventa reais), que equivale ao valor estimado da remuneração a que fará jus o **CONTRATADO**, observando-se o disposto neste Contrato e na Portaria Interministerial nº 360/2013 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme disposto no § 5º do art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 12.462, de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 8.024, de 2013, na Portaria Interministerial nº 360/2013 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, na Lei nº 8.666, de 1993, e vincula-se, ainda, ao termo que a inexigiu, constante do processo administrativo nº 00055.001610/2013-18, bem como ao MANUAL OPERACIONAL.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

Este Contrato poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo com anuência das **PARTES** e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas PARTES contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do

original.

Brasília-DF, 2D de junho de 2013.

UNIÃO

lome Tracer

Secretaria da Aviação Civil

**CONTRATANTE** 

do Brasil S.A. CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

a du Mome: Follrano

CPF: 223 064628-10

'IDENT/IDADE: 27 726050-4

Nome:

624 CPF:

IDENTIDADE: